



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 9124/2019</b>		
Ementa <b>Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.</b>		
Data da Norma <b>20/02/2019</b>	Data de Publicação <b>26/03/2019</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4531</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 12668/2018</a> - Autoria: Faouaz Taha</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI N.º 9.124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**, com o objetivo de prevenir o surgimento de doenças relacionadas ao sedentarismo.

Parágrafo único. O Programa realizar-se-á mediante ações da sociedade civil organizada, tais como:

- I – promoção de cursos e palestras sobre a importância da prática de exercícios físicos e dos riscos do sedentarismo;
- II – orientação quanto à prática correta de atividades físicas;
- III – desenvolvimento de tecnologias que estimulem a prática de exercícios e interação entre os participantes do Programa.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil